

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003161/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050017/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.215901/2025-03  
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.201384/2024-04  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG, CNPJ n. 02.131.247/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas exceto trabalhadores em hospitais filantrópicos e em Santas Casas de Misericórdia**, com abrangência territorial em **MG**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Os Empregados das Creches e Centros Infantis com Termos de Parcerias com a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, a partir de **1º de janeiro de 2025**, terão em prática os seguintes pisos salariais. O SINTIBREF-MG se compromete a negociar acordo coletivo em separado, com as eventuais instituições que não puderem, comprovadamente, aplicar a tabela abaixo, visando à manutenção dos postos de trabalho e a continuidade da instituição:

I. As partes acordam em atualizar os valores abaixo, previstos no termo aditivo 2025, referentes aos pisos, de modo a garantir melhores condições à categoria.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Diretor	Formação Superior (para novas contratações)	R\$ 8.795,03
Coordenador Administrativo	Formação Superior (para novas contratações)	R\$ 6.084,71

Coordenador Pedagógico	Formação Superior - Pedagogia	R\$ 6.084,71
Auxiliar de Coordenação Escolar	Formação Superior – Pedagogia	R\$ 5.111,16
Educador Infantil II	Formação Superior - Pedagogia	R\$ 4.867,77
Educador Infantil I	Ensino Médio - Magistério	R\$ 3.952,94
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo	R\$ 2.320,91
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo	R\$ 2.028,89
Auxiliar de Apoio a Inclusão	Ensino Médio Completo	R\$ 2.028,89
Cozinheira	Ensino Médio Completo	R\$ 2.076,60
Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio Completo	R\$ 1.762,05
Auxiliar/Oficial Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	R\$ 1.762,05
Porteiro	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.710,15
Oficial de Manutenção e Serviços (Zelador)	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.710,15
Vigia / Vigilante	Ensino Médio Completo	R\$ 1.738,34
	Treinamento de segurança	
Piso Salarial Mínimo		R\$ 1.604,00

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A todos os empregados que recebem acima dos pisos estipulados e que ainda não tiveram o reajuste aplicado em janeiro de 2025, deverá ser concedido o reajuste de 7% (sete por cento), de forma retroativa a janeiro, sobre os salários de dezembro de 2024.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a possibilidade em função de necessidades por questões operacionais e ou legais, fica facultado às Instituições parceiras do poder público, integrar aos salários dos empregados o valor dos benefícios previstos neste termo aditivo. Neste caso a integração dos valores referentes aos benefícios deste termo aditivo de obrigação do empregador conforme citados acima, fica estabelecido que, tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque destes.

a)Os descontos referidos no caput já têm previa autorização do empregado uma vez que, os respectivos valores integrarão o salário com a finalidade única e exclusiva da manutenção dos benefícios, aprovados em Assembleias (de empregados e patronal).

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A proporcionalidade das horas trabalhadas referente aos pisos da categoria previstos no caput desta clausula não se aplicam para os empregados que laboram na jornada 12X36.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMAS DE ASSISTENCIA FAMILIAR**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025**

As partes acordam em alterar os valores das consultas do PAF conforme inciso VII da CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR - PAF BH (BELO HORIZONTE, BETIM E CONTAGEM, inciso IX da CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR – PAF UBERLANDIA, alínea g do inciso II da CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR – PAF MG, alínea g do inciso II da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR – PAF GV do termo aditivo a CCT, onde os trabalhadores de nossa categoria e seus dependentes pagarão somente o valor entre R\$ 30,00 (trinta) a R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta diretamente na clínica conveniada.

## PARÁGRAFO UNICO

As partes acordam em alterar os valores da parte do empregado conforme os valores corretor na tabela parágrafo quarto da CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR – PAF UBERLANDIA conforme a tabela prevista no parágrafo primeiro. Ou seja, a Instituição deve realizar o pagamento dos valores da parte do empregado R\$ 46,70 ou R\$ 127,40 ou R\$ 254,87).

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA TOTAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 A 31/12/2025

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens a todos os trabalhadores e empregadores.

## PARÁGRAFO UNICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$10,72 (dez reais e setenta e dois centavos)**, podendo ser compartilhado conforme prevê o parágrafo quinto desta clausula, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

I. As partes acordam em atualizar os valores abaixo, previstos no termo aditivo 2025, referentes ao seguro de vida em grupo, de modo a garantir melhores condições à categoria.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR R\$	CÔNJUGE R\$	FILHOS R\$
<b>MORTE</b>	<b>18.000,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>3.600,00</b>
<b>MORTE ACIDENTAL</b>	<b>18.000,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>NÃO TEM</b>
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	18.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM

ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
--	----------	---------	---------

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e do contrato de trabalho do empregado, inclusive do pagamento das verbas rescisórias, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada descumprimento de qualquer das cláusulas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical ou por parceiros/terceiros contratados, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais, sendo elas: (Desconto De Mensalidades, Contribuição Negocial/Assistencial, Contribuição Assistencial Patronal/ EXTRATO E-SOCIAL, Liberação Do Dirigente Sindical, Homologação, Conferencia online, Benefícios De Seguro De Vida, Plano Odontológico, Programa De Assistência Familiar, Bem Estar Integral, e Medicamento para Todos) previstas no presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada de descumprimento de qualquer das cláusulas.

-  
}

**GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.